



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ 37.465.002/0001-66

Emenda 32/2013
Parecer 56/2013

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 020/2013
DE 28 DE MAIO DE 2013.**

Aprovado em sessão 16/12/2013
Por Gilmor Reinoldo Wentz votos favoráveis
Gilmor Reinoldo Wentz
Presidente

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
SISTEMA DE SOBREAVISO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o Regime de Sobreaviso instituído para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público no âmbito do Município de Querência/MT.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por regime de sobreaviso, aquele em que o servidor fica à disposição do Município, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, em qualquer dia da semana, finais de semana ou feriado, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço.

Parágrafo Único Não se consideram serviço de sobreaviso as atividades ininterruptas prestadas em regime de trabalho em turnos.

Art. 3º A escala de sobreaviso será de 24 (vinte e quatro) horas qualquer dia útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O regime de sobreaviso será organizado pela Enfermeira Coordenadora Hospitalar e/ou Administrador Hospitalar em conjunto com o Diretor Clínico do Hospital em escalas mensais, observados o sistema de rodízio, limitado ao período máximo de quinze dias mensais ininterruptos ou não por servidor.

§ 2º A Enfermeira Coordenadora do Hospital dará ciência pessoal aos servidores da escala mensal de sobreaviso, bem como, afixará em local visível de acesso franqueado ao público.

Art. 4º O servidor de sobreaviso deve permanecer à disposição do Poder Executivo Municipal fora do local da prestação de trabalho, aguardando o chamado para o serviço, por meio de BIP ou telefone.

Art. 5º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município, e, durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 1º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município.

§ 2º A inobservância injustificada do disposto no caput configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 3º Para que a punição descrita seja aplicada, será necessário queixa por escrito, encaminhada à direção hospitalar no prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) a contar da ocorrência.

Art. 6º A hora de sobreaviso será calculada à razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal e será reajustada na mesma data e pelo mesmo índice determinado para revisão geral do piso municipal.

Art. 7º A remuneração do sobreaviso dar-se-á mediante relatório elaborado pelo respectivo Secretário, informando o nome dos servidores que prestaram o sobreaviso durante o mês, a quantidade de dias laborados e os motivos ensejadores de tal prática.

§ 1º O adicional de Sobreaviso não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

§ 2º O servidor ocupante de cargo de direção e função gratificada em exercício no hospital municipal não fará jus ao adicional de Sobreaviso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ 37.465.002/0001-66

Querência – MT, 28 de maio de 2013.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 020/2013

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
SISTEMA DE SOBREAVISO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Ao encaminhar para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei em comento visando a instituição do regime de sobreaviso aos servidores municipais da saúde, com o intuito de evitar a frustração das medidas de atendimento que devem ser organizadas e planejadas em favor da população.

Como já é do conhecimento dos integrantes deste Poder, estamos empregando esforços para ampliar e melhorar os serviços prestados no hospital municipal e unidades básicas de saúde. Assim, para que as condições de trabalho e as escalas sejam devidamente cumpridas, pretendemos, com o presente projeto, regulamentar o pagamento da hora de sobreaviso em 1/3 do valor que incide para a hora normal paga aos profissionais quando convocados à prestação de escalas de regime de sobreaviso, recebendo de forma mais condigna em face do cumprimento desta tarefa.

Conforme apresentado por nobre vereadora, é cediço que às enfermeiras assistencialistas é vedado o pagamento de sobreaviso face a necessidade de disponibilidade destes profissionais em tempo integral na Unidade Hospitalar Municipal. Em decorrência dessa necessidade, garantimos esta permanência integral.

Liliana

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C - Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298

e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br

CEP 78.643.000

Querência - MT



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ 37.465.002/0001-66

Contudo, o referido projeto é apresentado para regulamentar o sobreaviso apenas dos técnicos de enfermagem, motoristas e vigias, razão pela qual não há que se falar em vedação pelo Conselho Federal de Enfermagem, já que o mesmo não traz nenhuma previsão legal quanto as demais funções.

Certamente os nobres vereadores mais uma vez não se furtarão em atender ao pleito haja vista que o objeto do presente projeto certamente saneará a dificuldade de obtermos profissionais para cobrir escalas e sobrecarga de trabalho tanto pela possibilidade de que o sobreaviso possa ser distribuído em escalas que contarão com maior número de servidores, bem como ofertando uma remuneração melhor para os profissionais que permanecem à disposição para atender aos usuários em situações onde não é possível o adequado atendimento sem a atuação deste profissional.

Estamos convictos da plena receptividade ao projeto ora em apreço para que, aprovado, possamos dotar nosso quadro de profissionais assegurando um eficiente atendimento no âmbito do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.

Quanto a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da despesa, justificamos que por tratar-se apenas de regulamentação de uma despesa já enquadrada aos profissionais, não há que se falar em impacto.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos sua análise e subsequente aprovação, e colocamos a Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias do Poder Executivo à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

I

EMENDA ADITIVA N° 032/2013 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 020/2013 de 28 de Maio de 2013 que dispõe sobre a instituição do sobreaviso.

Art. 1º - Acrescenta-se Parágrafo Único ao artigo 4º do projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

Parágrafo Único. O serviço prestado em caráter de sobreaviso não poderá ter caráter habitual. Devendo o mesmo ser prestado em caráter esporádico, sob pena de intervenção do Conselho de Classe da categoria.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013.

Comissão Constituição, Justiça e Redação
Relator Vavá

Aprovado em sessão 16/12/2013
Por Monica votos favoráveis
Vavá
Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER N° 0056/ 2013

Aprovado em sessão 16/12/2013
Por 7 votos favoráveis
Presidente
PP

Da Comissão Permanente
Constituição, Justiça e Redação,
sobre O Projeto De Lei N° 020/2013
que dispõe sobre Instituição do
Sistema de Sobreaviso.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei visa instituir o sistema de sobreaviso para os servidores da área da saúde.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando a constitucionalidade e legalidade da proposição verificamos a regularidade material e formal do projeto apreciado, uma vez que trata-se de matéria coberta de legalidade e de iniciativa do poder executivo local.

No tocante ao processo legislativo o mesmo foi respeitado,

Estando referido projeto apto a ser apreciado pelo plenário.

Quanto ao mérito, verificamos que trata-se de medida pretende regulamentar o pagamento da hora de sobreaviso na proporção de 1/3 do valor da hora normal para servidores que esporadicamente ficam à disposição do serviço público. Neste sentido, verifica-se a necessidade de adequação do texto no artigo 4º do referido projeto. Motivo pelo qual propõe-se a emenda 32/2013.

Neste passo, após a aprovação da emenda apresentada manifestamo-nos favoravelmente a aprovação do referido projeto.

III - VOTO

Em face do exposto entendemos que o Projeto encontra-se apto para a apreciação por este plenário e após aprovação da emenda 32/2013 manifestamos favoráveis a sua aprovação.

Sala de Comissão, 06 de dezembro 2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator